# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE - NÚMERO 42** **QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005**


# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO


**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

**Despacho Normativo n.º 62 /2005:**
Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 55/2005, de 15 de Setembro e 60/2005, de 13 de Outubro..... 906(2)

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 63/2005:**
Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal. Revoga o Despacho Normativo n.º 51/2005, de 25 de Agosto..... 906(2)

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Despacho Normativo n.º 64/2005:**
Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 52/2005, de 25 de Agosto..... 906(2)

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Despacho Normativo n.º 62/2005

**de 20 de Outubro**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a desvalorização do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

   *a)* Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – 1,11 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
   *b)* Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101149 - - € 1,15 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
   *c*) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,77 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
   *d)* Fuelóleo para outros consumos - € 0,32 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
   *e)* Petróleo iluminante - € 0,74 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
   *f)* Petróleo carburante - € 0,74 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

   *a)* Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,87 por quilograma, ao público, no estabelecimento do *revendedor;*
   *b)* Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,92 por quilograma, ao público, no local de consumo;
   *c)* Butano canalizado - € 0,87 por quilograma, no local de consumo;
   *d)* Butano a granel - € 0,81 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 21 de Outubro de 2005.
4. São revogados os despachos Normativos n.ºs 55/ /2005, de 15 de Setembro e 60/2005, de 13 de Outubro.

18 de Outubro de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 63/2005

**de 20 de Outubro**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/ /2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional bem como a desvalorização do euro face ao dólar, justifica-se proceder a um ligeiro ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,45 por litro.
2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,35 por litro.
3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 21 de Outubro de 2005.
4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 51/2005, de 25 de Agosto.

18 de Outubro de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.* - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

## SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

### Despacho Normativo n.º 64/2005

**de 20 de Outubro**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/ /2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional bem como a desvalorização do euro face ao dólar, justifica-se proceder a um ligeiro ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/ /2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,48 por litro.
2 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 21 de Outubro de 2005.
3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 52/2005, de 25 de Agosto.

18 de Outubro de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.* - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*


Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

| | |
|---|---|
| I série | 38,00 € |
| II série | 38,00 € |
| III série | 32,00 € |
| IV série | 32,00 € |
| I e II séries | 70,00 € |
| I, II, III e IV séries | 127,50 € |
| Preço por página | 0,50 € |
| Preço por linha | 1,50 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00 € - (IVA incluído)**


**Montagem e Impressão**
**EFEITOS PRÁTICOS**